



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.163/2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.256.949/0001-70, com sede na Praça Coronel Rafael Silva Araújo, s/nº - bairro Salatiel – CEP 35.300-255 – Caratinga – MG.

Art. 2º - O convênio a ser firmado, cuja minuta acompanha esta Lei, formando um todo jurídico, terá por objeto a mútua colaboração entre as partes convenientes visando à defesa da comunidade e proteção da vida e dos bens dos moradores do Município.

Parágrafo único – A cooperação estabelecida no *caput* deste artigo será válida a contar da assinatura do referido Convênio, até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, desde que prevaleça o interesse público, exista dotação orçamentaria própria e recursos financeiros disponíveis.

Art. 3º - Assinado o Convênio de que trata o artigo anterior, a Secretaria de Administração do Poder Executivo deverá remeter uma cópia do mesmo ao Poder Legislativo para fins de acompanhamento e arquivamento.

Art. 4º - O Município repassará, diretamente ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, os valores que serão destinados a execução dos objetivos a serem executados pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, nos termos e limites deste Convênio.

§1º - O montante a ser repassado pelo Município é na ordem de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos Reais), mensais, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês.

§2º - Tratando-se de recursos públicos, o Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, estará obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, junto ao Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal, diante do caráter da despesa.



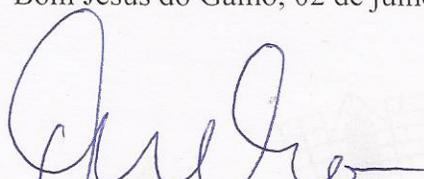
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 5º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a ser especificada no próprio Convênio a que se refere o artigo 1º, desta Lei, as quais poderão ser criadas ou suplementadas pelo Executivo Municipal, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 02 de julho de 2012.


JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal